

Lei nº 596/96 de 23 de abril de 1996.

"Autarquia concursal de benefícios para instalações de indústria no município e de outros providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Executivo Municipal a conceder incentivos para instalações de indústria no município ao Sr. Luiz Yasuji Ogino e sua esposa, nos termos da carta de intenções de 02.09.96. (Anexo desta lei).

Art. 2º - Fica autorizada a negociação de aluguel de imóvel pertencente à Entreminas Lros ou outro ^{imóvel} a quem de direito, nesta cidade, com área total ou parcial, para atender parte da carta de intenções acima mencionada.

Art. 3º - As concessões complementares expostas na carta de intenções, serão exploradas, dentro das possibilidades municipais, e dentro do Pólo, em contrato de prazo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de S. S. Bela Vista, no, 24 de abril de 1996.

JOSE BARBOSA VANDALINI.

PREFEITO MUNICIPAL.